

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE
DO SUL**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM AGROECOLOGIA

**Viamão
Agosto 2022**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM AGROECOLOGIA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Agroecologia – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Viamão*, tem por objetivo formar profissionais providas(os) de senso crítico e habilidades para contribuir no desenvolvimento de sistemas agroecológicos, visando a atuação em territórios urbanos e rurais e impactando positivamente as comunidades relacionadas.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Agroecologia será ofertado de forma eventual conferindo o título de Especialista em Agroecologia.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Curso

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Agroecologia terá um Colegiado com mandato de 1 (um) ano, com a seguinte composição: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a), os(as) demais docentes, 1 (um)(a) discente titular e 1 (um)(a) discente suplente por turma.

§1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§2º Todos(as) os(as) docentes do curso farão parte do colegiado.

§3º Os membros discentes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos membros do Colegiado:

- I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(sua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);
- II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado;
- III - engajar-se nas ações planejadas nas reuniões em acordo com o PPC do curso.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

- I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
- II - propor o currículo do curso e suas alterações;

- III - aprovar o calendário acadêmico do curso;
- IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;
- V - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 24 deste Regulamento;
- VI - homologar os nomes dos(as) docentes orientadores(as) do trabalho de conclusão do curso;
- VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente;
- VIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades de interesse do programa;
- XIX - viabilizar as ações pedagógicas que dependam das entidades parceiras externas.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§1º O Colegiado se reunirá, presencialmente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre(a) ou Doutor(a), escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão eleitos para um mandato de 01 ano, permitida uma recondução.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos pelo colegiado;

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*;

§4º Será garantida a paridade de gênero na composição da coordenação e coordenação substituta.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

- I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Curso e das normativas do MEC;
- II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;
- IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Ensino do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
- V - definir, com o Colegiado do curso, o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) oferecido(s) como optativo(s), quando for o caso;
- VI - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;
- VII - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;
- VIII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;
- IX - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
- X - orientar processos de matrícula e rematrícula;
- XI - encaminhar, pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;
- XII - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;
- XIII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;
- XIV - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;
- XV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;
- XVI - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;
- XVII - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;
- XVIII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;
- XIX - participar das comissões das quais são membros natos;
- XX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
- XXI - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XXII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;
- XXIII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.
- XXIV - realizar os trâmites que viabilizem as ações pedagógicas que dependam das entidades parceiras externas

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Propri.

Seção III Da Secretaria

Art. 10. O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 11. Cabe ao(à) secretário(a):

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;

III - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;

V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Agroecologia, é de 375 horas, nesta carga horária não está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso que é de 30 horas.

Art. 13. A duração regular do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Agroecologia é de 18 (dezoito) meses.

Art. 14. A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. Para obtenção do título de Especialista em Agroecologia, o(a) discente deverá cumprir a carga horária do curso correspondente às disciplinas previstas no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 17. O ingresso de discentes no curso de Especialização em Agroecologia ocorrerá por meio de processo seletivo, regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, poderá consistir em:

- I - Sorteio;
- II - Análise da trajetória e atuação na Agroecologia;
- III - Análise do Curriculum Vitae, devidamente registrado na Plataforma Lattes do CNPq e convenientemente comprovado (classificatório);
- IV - Carta de intenção;
- V - Avaliação de proposta de trabalho.

§1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º Somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Agroecologia, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O colegiado do curso de Especialização em Agroecologia, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 19. Para ingressar no curso de Pós-Graduação – Especialização em Agroecologia o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – ter concluído curso de graduação em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;
- II – apresentar a documentação discriminada no edital de seleção de candidatos(as) ao curso;
- III – estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do curso
 - disponibilizar de carga horária compatível à exigida e explicitada na matriz curricular do curso;
- IV – realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção de candidatos(as) ao curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 20. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 21. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria da Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III Da Matrícula em Disciplinas

Art. 22. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do *campus* de oferta.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

§2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Seção IV Do Cancelamento

Art. 23. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - for reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;

III - não proceder à matrícula em disciplinas;

IV - solicitar o cancelamento;

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 24. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

§1º O aproveitamento está condicionado à aprovação do pedido pelo colegiado mediante apresentação de documentação específica e/ou realização prova de reconhecimento de saberes.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso, se dará apenas uma vez no curso.

Art. 25. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por notas.

§3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7.

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 26. Fará jus ao certificado o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

I - integralização curricular do curso;

II - apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no PPC e na seção III do presente Capítulo;

III - cumprimento satisfatório do plano de ação elaborado em componente curricular específico para o tempo comunidade;

IV - demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 27. O período de integralização do curso de especialização em Agroecologia será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho de conclusão de curso, não podendo ultrapassar 24 meses.

Seção II

Do tempo comunidade

Art. 28. Entende-se por tempo comunidade as atividades desenvolvidas pelo(a) discente, sob orientação de um(a) docente, em um território/comunidade/espaco com objetivo de facilitar o desenvolvimento de experiências em Agroecologia.

Art. 29. Os requisitos para a integralização do tempo comunidade são:

I - Elaborar o projeto de ação no tópico Metodologias participativas e mediações em Agroecologia, que é parte do componente curricular Laboratório de projetos e práticas em agroecologia I;

II - realizar o plano de ação nos territórios utilizando as metodologias participativas estudadas;

III - participar do acompanhamento e compartilhamento das ações no componente curricular Diálogos sobre tempo comunidade;

IV - vincular, preferencialmente e com a orientação de um(a) docente, o plano de ação desenvolvido ao trabalho de conclusão de curso;

§1º Excepcionalmente, mediante aprovação do colegiado, o plano de ação a ser desenvolvido no território poderá ser substituído por um projeto de caráter teórico.

§2º A carga horária do tempo comunidade é de 75 (setenta e cinco) horas-relógio distribuídas em todas as disciplinas do curso exceto naquelas de Seminários de Orientação.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 30. – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória para todos os(as) discentes do Curso de Especialização em Agroecologia e está prevista na matriz curricular do curso no componente Seminário de Orientação.

§1º – No Trabalho de Conclusão de Curso: Seminário de orientação I, o(a) discente aprimorará o seu tema de investigação relacionando-o ao plano de ação elaborado na disciplina Metodologias Participativas e mediações em Agroecologia bem como o método de pesquisa com a orientação docente, além de iniciar sua pesquisa bibliográfica e documental, elaborando a estrutura do TCC e um texto preliminar;

§2º – No Trabalho de Conclusão de Curso: Seminário de orientação II, a(o) discente aprofundará, sob orientação docente, a pesquisa bibliográfica e documental, realizará trabalho de campo e entrevistas, se for o caso;

§3º – No Trabalho de Conclusão de Curso: Seminário de orientação III a(o) discente procederá a análise dos resultados obtidos além de elaborar a redação do texto final do TCC.

Art. 31. São aceitos diferentes formatos de linguagem (textos e produções áudio-visuais) como resultado da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sempre que correspondam aos procedimentos metodológicos desenvolvidos nos componentes curriculares.

Art. 32. Para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

I - O estudante escolhe no momento da matrícula até duas linhas de pesquisa, uma prioritária e uma segunda opção;

II - O estudante terá o orientador designado conforme linha de pesquisa de escolha;

III - Poderá haver um(a) coorientador(a) do trabalho, podendo ser ou não docente do curso, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado.

§2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador ligado ao núcleo docente;

§3º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§4º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 33. O(A) docente orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso a defesa do trabalho de conclusão, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado(a), para pronunciamento do Colegiado do curso.

Art. 34. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 1 (um(a) não deverá ter vínculo formal com o curso.

§1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).

§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, obrigatoriamente, a indicação de um membro suplente da comissão, obedecendo-se os critérios de instituição de origem e de titularidade.

Art. 35. A defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 36. A Banca Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado e atribuindo uma nota de zero a dez.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho de conclusão do curso e estipular prazo

para reenvio da versão corrigida, privilegiando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 37. O(A) discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho de conclusão de curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 34.

Seção III Da Certificação

Art. 38. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) discente deverá comprovar a entrega, na Secretaria Geral do curso, de 01 (um) exemplar físico e/ou digital do trabalho de conclusão de curso aprovado, em sua versão final.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso.